



LEI Nº 02 / 1993

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PROJETO DE LEI Nº 02 / 93, de 23 de março de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, e dá providências correlatas.

Sancionada em
31.03.93.
Transformada na Lei
nº 02 de 31.03.93.

OLIMAR OLIVEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Caetité, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93 (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 4.608.222.637,82 (Quatro bilhões, seiscentos e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil seiscentos trinta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Caetité-Ba., 23 de março de 1993.

OLIMAR OLIVEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL